



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

PROJETO DE LEI N.º 029 /2.022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Abaeté-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), destinadas ao financiamento de unidades habitacionais a serem construídas e posteriormente doadas aos atingidos por desastres naturais e da infraestrutura para urbanização da área de construção destas moradias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ivanir Deladler da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
LUAN LUCAS NORONHA SILVA
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.
NESTA

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

MENSAGEM N.º _____/2.022

PROJETO DE LEI N.º _____/2022

DATA: 27/04/2.022

Recebi a 1ª via _____
Em 02.05.22 às 15h07 horas

Responsável

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Encaminho a V.Exa. e demais vereadores, o Projeto de Lei que
**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG A CONTRATAR COM O
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”** para ser apreciado por esta Egrégia Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei autoriza o Município a contrair empréstimo junto
ao “BDMG Habitação Municípios” para obter uma linha de crédito com condições
diferenciadas para as prefeituras mineiras investirem na construção de casas populares
destinadas às famílias afetadas pelas chuvas, nas seguintes condições:

O financiamento é válido para cidades com decreto de calamidade ou
emergência publicado pela Defesa Civil do Estado e está sendo oferecido em parceria
com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no âmbito do programa Recupera
Minas, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Estas, senhores vereadores, são as razões pelas quais pugnamos pela
urgência na provação do presente Projeto de Lei, apresentando meus protestos de estima
e elevado apreço.


Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
LUAN LUCAS NORONHA SILVA
D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ-MG.
NESTA